

$Aux\tilde{A}lio\text{-alimenta}\tilde{A}\S\tilde{A}\pounds o$ de servidor mant $\tilde{A}@m$ natureza salarial mesmo ap \tilde{A}^3s reforma

A altera \tilde{A} § \tilde{A} £o da natureza jur \tilde{A} dica do aux \tilde{A} lio-alimenta \tilde{A} § \tilde{A} £o promovida pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) n \tilde{A} £o atinge situa \tilde{A} § \tilde{A} £o anterior j \tilde{A} ; consolidada por lei municipal.

Essa conclusão é da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O colegiado decidiu pela manutenção da natureza salarial do benefÃcio de um servidor pðblico, mesmo após a reforma, por considerar que a mudança constituiria uma alteração contratual lesiva ao trabalhador.

O servidor, admitido em 1983, passou a receber cesta bÃ; sica em 1993, após edição de lei municipal que não atribuiu natureza indenizatória à parcela. Na reclamação, ele pediu a integração dos valores ao salÃ; rio e o pagamento das diferenças devidas.



Após a reforma trabalhista, valores do auxÃlioalimentação não se incorporam ao contrato de trabalho

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de São Paulo) reconheceu que o benefÃ-cio deveria ser incorporado ao salário, mas limitou os efeitos da decisão ao perÃodo anterior à vigência da reforma, ou seja, até 10 de novembro de 2017. De acordo com a nova redação do parágrafo 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os valores de auxÃlio-alimentação não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

No entanto, o relator do recurso de revista do empregado, ministro Evandro Valadão, discordou da limitação imposta pelo TRT. Ele reconheceu a transcendência jurÃdica da matéria, observando que a questão ainda não foi pacificada no âmbito do TST.

Para o relator, a exclus \tilde{A} £o da natureza salarial do benef \tilde{A} cio constituiria uma mudan \tilde{A} §a prejudicial \tilde{A} s condi \tilde{A} § \tilde{A} µes do contrato de trabalho para o empregado, o que n \tilde{A} £o \tilde{A} © admiss \tilde{A} vel, nos termos do artigo 468 da CLT.

Em decisão unânime, o colegiado afastou a limitação da condenação imposta pelo TRT e declarou a manutenção da natureza salarial da parcela, com sua incorporação ao salário e o pagamento dos respectivos reflexos enquanto perdurar o contrato de trabalho. *Com informações da assessoria de imprensa do TST*.

AIRR 10027-18.2021.5.15.0049

Autores: Sem autor